



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1674 DE 19 DE ABRIL DE 2014.

“Altera a destinação de uso do bem imóvel a seguir discriminado, passando-o ao uso dominical, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: “PARTE DA FAZENDA DUBLIN – ÁREA REMANESCENTE, com 50,0724ha (cinquenta hectares e setecentos e vinte e quatro metros quadrados), denominada Área Desmembrada de parte da Fazenda Dublin, situada no município de Sidrolândia-MS, com os seguintes limites e confrontações: - Partindo do marco MP 1 cravado na divisa com terras da área remanescente e 1425 metros do eixo da rodovia MS 162, que liga Sidrolândia a Maracaju, deste, segue pelo azimute magnético 335°50'24” por 804,30 metros pela divisa com terras da área remanescente até o marco M 2; segue-se pela divisa com terras da área remanescente pelo azimute magnético 71°20'18” por 624,97 metros até o marco M 3; deste segue pela divisa com terras da área remanescente com o azimute magnético 157°50”06' por 827,53 metros até o marco M 4; deste segue pela cerca que delimita a área da rodovia com o azimute magnético 247°42'49” por 107,92 metros até o marco M 6; deste continua seguindo pela margem da rodovia com o azimute magnético 255°25”59' por 424,46 até o marco MP 1, ponto de partida deste memorial. **CONFRONTAÇÕES:** Ao norte: Terra da área remanescente. Ao Sul: Terras da faixa de domínio da Rodovia 162. Ao Leste: Terras da área remanescente. Ao Oeste: Terras da área remanescente. A área encontra-se identificada pela Matrícula n. 4028, ficha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia” **passando dito imóvel, quanto a sua utilização, para uso dominical.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 19 de abril de 2014.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
“Deus seja Louvado”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1674/2014

"Altera a destinação de uso do bem imóvel a seguir discriminado, passando-o ao uso dominical, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: "PARTE DA FAZENDA DUBLIN – ÁREA REMANESCENTE, com 50,0724ha (cinquenta hectares e setecentos e vinte e quatro metros quadrados), denominada Área Desmembrada de parte da Fazenda Dublin, situada no município de Sidrolândia-MS, com os seguintes limites e confrontações: - Partindo do marco MP 1 cravado na divisa com terras da área remanescente e 1425 metros do eixo da rodovia MS 162, que liga Sidrolândia a Maracaju, deste, segue pelo azimute magnético 335°50'24" por 804,30 metros pela divisa com terras da área remanescente até o marco M 2; segue-se pela divisa com terras da área remanescente pelo azimute magnético 71°20'18" por 624,97 metros até o marco M 3; deste segue pela divisa com terras da área remanescente com o azimute magnético 157°50'06" por 827,53 metros até o marco M 4; deste segue pela cerca que delimita a área da rodovia com o azimute magnético 247°42'49" por 107,92 metros até o marco M 6; deste continua seguindo pela margem da rodovia com o azimute magnético 255°25'59" por 424,46 até o marco MP 1, ponto de partida deste memorial. CONFRONTAÇÕES: Ao norte: Terra da área remanescente. Ao Sul: Terras da faixa de domínio da Rodovia 162. Ao Leste: Terras da área remanescente. Ao Oeste: Terras da área remanescente. A área encontra-se identificada pela Matrícula n. 4028, ficha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia" passando dito imóvel, quanto a sua utilização, para uso dominical.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 19 de abril de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:5FEEB0D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 20/05/2014. Edição 1094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>